



Rede SIC-PR

Boletim nº 3 – Maio de 2022

A 3ª edição do Boletim Rede SIC-PR, elaborado pela Secretaria de Controle Interno, por meio da Coordenação-Geral de Acesso à Informação da Ouvidoria, está voltada para temas relacionados à informação classificada e ao procedimento de classificação de informações. Sobre esse tema, destaca-se a competência da autoridade máxima de cada órgão ou entidade para publicar anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet, o rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses e o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, de acordo com o art. 45 do Decreto nº 7.724/2012. Boa leitura!

Vamos falar sobre a LAI ?

O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a LAI, ao completar 10 anos, trouxe avanços para garantia do direito à informação e foi base inspiradora para a regulamentação desse direito em muitos municípios e estados federativos.

O referido decreto reforça que o sigilo é exceção e que, para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível.

INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Tipo específico de informação com restrição amparada pelos art. 23 e 24 da LAI, para a qual deverá ser elaborado o Termo de Classificação de Informação – TCI.

INFORMAÇÃO SIGILOSA

É a informação que, por algum motivo previsto em lei, deverá ter o seu acesso restrito, de acordo com o art. 22 da LAI

Toda informação classificada é sigilosa, porém nem toda informação sigilosa é classificada

De olho na qualidade de serviço

Considerando os princípios da publicidade e da transparência como regra, a classificação da informação deve ser enquadrada, necessariamente, nas hipóteses previstas na LAI, a exemplo daquelas que põem em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares ou que comprometem as atividades de inteligência, investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas à prevenção ou repressão de infrações.

Não pode haver classificação com base em outros fundamentos não previstos nos arts. 23 e 24 da LAI e arts. 25 a 29 do Decreto nº 7.724/2012

As informações protegidas por sigilos legais, as informações pessoais, os documentos preparatórios ou aquelas em que incidem as hipóteses do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012 não precisam ser classificadas, isto porque a classificação de informações recai sobre informações de caráter e de interesse público.

A classificação de informações por razões de segurança da sociedade e do Estado, como ato administrativo, é realizada através do Termo de Classificação de Informação – TCI previsto no art. 31 do Decreto nº 7.724/2012. Esse documento deverá ser indexado por meio do Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada – CIDIC, conforme orientações contidas no Decreto nº 7.845/2012.

As informações classificadas podem ser desclassificadas a qualquer momento pela autoridade que as tenha classificado ou por superior hierárquico, bem como nas reavaliações periódicas de informações classificadas, independentemente do comando legal sobre a publicação anual, qual seja, a publicação, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet, do rol das informações desclassificadas e desclassificadas nos últimos doze meses, em cada grau de sigilo.

A revisão da classificação é fase obrigatória do procedimento de classificação de informações (art. 29, LAI), de modo que o ato de classificar e o ato de revisar a ele são inerentes.

Entendimentos importantes

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI, além de funcionar como a última instância recursal nos casos de pedidos de acesso à informação, também funciona como a última instância recursal nos casos de pedidos de desclassificação de informações.

A respeito do tema, seguem as súmulas da CMRI:

Súmula CMRI nº 3/2015 – Tema: “EXTINÇÃO POR CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO – Extingue-se o processo cujo objeto tenha sido classificado durante a fase de instrução processual, devendo o órgão fornecer ao interessado as informações previstas no parágrafo 1º do art. 19 do Decreto nº 7.724/12.”

Súmula CMRI nº 4/2015 – Tema: “PROCEDIMENTO PARA DESCLASSIFICAÇÃO – O pedido de desclassificação não se confunde com o pedido de acesso à informação, sendo ambos constituídos por ritos distintos e autuados em processos apartados. Nos termos dos artigos 36 e 37 do Decreto nº 7.724, de 2012, o interessado na desclassificação da informação deve apresentar o seu pedido à autoridade classificadora, cabendo recurso, sucessivamente, à autoridade máxima do órgão ou entidade classificador e, em última instância, à CMRI.”

Anote na Agenda!

LAive - a live da LAI

Encontros virtuais realizados nos dias 1º, 3, 8 e 10 de junho de 2020 – CGU
Clique no [link](#)

Lei de Acesso Informação – Turma 1 (parceria ILB/UFG)
[Inscreva-se.](#)

Segurança da Informação no Contexto da Transformação Digital – Escola Virtual
[Inscreva-se.](#)

Acesse!

A Controladoria-Geral da União – CGU traz orientações sobre a forma de publicação do rol de informações classificadas e de desclassificadas no [Guia para publicação do rol de informações classificadas e desclassificadas e de relatórios estatísticos.](#)

Outras informações sobre os procedimentos de credenciamento de segurança, para o trato da informação classificada, podem ser encontradas no [e-diretório Perguntas sobre Tratamento da Informação Classificada e Credenciamento de Segurança - LAI — Português \(Brasil\)](#) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI).

Materiais, boletins e normativos podem ser consultados na página do [Departamento de Segurança da Informação do GSI.](#)

Ainda sobre o assunto, a CMRI editou a [Resolução nº 04, de 27 de abril de 2016](#), que trata do Termo de Classificação de Informações, a [Resolução nº 03, de 30 de março de 2016](#), sobre o procedimento de revisão de ofício de informação classificada em grau de sigilo secreto e ultrassecreto, e a [Resolução nº 02, de 30 de março de 2016](#), que dispõe sobre a publicação do rol de informações desclassificadas.

DÚVIDAS, SUGESTÕES OU BOAS PRÁTICAS?

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Acesso à Informação cgai@presidencia.gov.br

